



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso-MG  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de São Sebastião do Paraíso-MG

---

**PROCESSO:** 0000177-34.2017.4.01.3805

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

### **ATA DE AUDIÊNCIA**

**Data:** 14 de maio de 2021.

**Horário:** 14h00min

**Juiz Federal:** Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto

**Compareceram:**

Ministério Público Federal

Procurador da República: Felipe Antônio Abreu Mascarelli

**Réu(s):**

\_\_\_\_\_

**Advogadas:** Maria Cláudia de Seixas e Flávia Elaine Remiro Goulart Ferreira

\_\_\_\_\_

**Advogado:** Antônio Sérgio de Andrade

**Defensor dativo:** Ricardo Lima Pimenta Brigagão

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Abertos os trabalhos, foram colhidos os depoimentos das testemunhas (i) \_\_\_\_\_, arrolada pela acusação e pela defesa do réu \_\_\_\_\_, (ii) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, arroladas pela defesa do réu \_\_\_\_\_. Os réus \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ foram interrogados. As oitivas foram registradas por meio audiovisual.

A incomunicabilidade das testemunhas foi certificada por serventuário da Justiça.

Em seguida, o Juiz Federal reconheceu a preclusão da oportunidade do réu \_\_\_\_\_ de ser interrogado, na medida em que a sua intimação foi tentada através de contato com o seu defensor dativo, o qual não tem o contato atualizado do réu. Também foi tentada por várias vezes pelos serventuários desta subseção, os quais não foram atendidos no telefone celular indicado nos autos.

A defesa foi cientificada da designação da audiência com a expressa consignação de que a não indicação de e-mail que proporcionasse ao réu a sua oitiva ocasionaria a preclusão.

O defensor não tem o contato atualizado do réu, de sorte que se operou a preclusão, por aplicação do entendimento de que é obrigação do réu manter os seus dados atualizados no processo.

Instadas, as partes não requereram diligências.

Em seguida, foram colhidas as alegações finais orais. Primeiro, o MPF e, em seguida, os réus.

Apresentadas as alegações finais, o Juiz Federal proferiu a seguinte sentença:

Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público Federal em desfavor de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, imputando-lhes os seguintes delitos:

a) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_: art. 149, caput, e §2º, inciso I, c/c art. 69, ambos do Código Penal (por 33 vezes), em concurso formal com art. 203 caput e § 1º, inciso I e §2, c/c 69, ambos do Código Penal (33 vezes), em concurso material com o art. 207, §§1º e 2º, c/c art. 69, ambos do Código Penal (por 33 vezes), em concurso material com o art. 297, §4º, c/c art. 69, todos do Código Penal (por 09 vezes);

b) é l d l

b) \_\_\_\_\_: art. 149, caput, e §2º, inciso I, c/c art. 69,

ambos do Código Penal (por 33 vezes), em concurso formal com art. 203 caput e § 1º, inciso I e §2, c/c 69, ambos do Código Penal (33 vezes), em concurso material com o art. 207, §§1º e 2º, c/c art. 69, ambos do Código Penal (por 33 vezes);

c) \_\_\_\_\_: art. 207, §§1º e 2º, c/c art. 69, ambos do Código Penal (por 33 vezes).

Descreve a denúncia que os réus \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, a mando dos réus \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, aliciaram 33 trabalhadores, sendo quatro adolescentes, dentre os quais uma adolescente com menos de 14 anos, com o fim de levá-los de um local para outro do território nacional, recrutando-os fora da localidade do trabalho, mediante a cobrança de valores.

Afirma que os réus \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ reduziram 33 trabalhadores à condição análoga à de escravos, sujeitando-os a condições degradantes de trabalho e restringindo a sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador.

Os réus \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ também teriam, segundo a denúncia, omitido nas CTPS's de 09 trabalhadores o nome do segurado e seus dados pessoais, bem como remuneração e vigência do contrato de trabalho.

Acrescenta que, em maio de 2014, \_\_\_\_\_, obedecendo ordens de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, manteve contato com \_\_\_\_\_, para que convidasse outros trabalhadores da região de Brumado/BA, para que trabalhassem na colheita de café, na fazenda \_\_\_\_\_, localizada em Ibiraci/MG, de propriedade dos réus \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ teria mantido o contato com trabalhadores da região de Brumado/BA e providenciado o transporte, mediante a contratação de motorista de ônibus clandestino. Cada trabalhador teria pago R\$ 130,00 pelo transporte. \_\_\_\_\_ teria pago a passagem de R\$ 130,00 e ofereceu entre R\$ 500,00 e R\$ 1.000,00 para \_\_\_\_\_ organizar a turma de trabalho.

Em 12/05/2014, conforme a denúncia, foi efetuado o transporte clandestino dos 33 trabalhadores, sendo 04 adolescentes (uma com menos de 14 anos de idade). Cada pessoa pagou R\$ 130,00 pelo transporte.

Acrescenta a denúncia que não foi efetuada a comunicação de deslocamento de obreiros e não foram registradas as CTPS's na origem do transporte. Em relação a 09 trabalhadores, também não foram efetuados os registros posteriores dos vínculos nas CTPS's.

b l h d d l h à d d d b

Os trabalhadores, segundo a inicial, chegaram à cidade de Ibiraci/MG no dia 13/05/2014 e foram alojados em dois locais, na área urbana. Em um dos alojamentos, ficaram 19 pessoas, sendo 18 trabalhadores, incluindo três adolescentes, e uma criança de pouco mais de um ano. Em outro alojamento, foram acomodados outros 14 trabalhadores, sendo um adolescente de 17 anos.

Os alojamentos, conforme a denúncia, não possuíam condições

mínimas de moradia, especialmente: acúmulo inadequado de lixo no entorno da edificação; más condições de conservação e higiene; ausência de camas e armários nos dormitórios; cômodos como garagem e lavanderia improvisados como dormitórios; ausência de armários para guardar mantimentos; ausência de local adequado para as refeições; ausência de local adequado para preparo de refeições e

condições higiênicas precárias; moradia coletiva de família; despejo de água servida da pia e da lavanderia no entorno da residência. As irregularidades implicaram a lavratura de diversos autos de infração.

Os imóveis, nos quais foram instalados os alojamentos, teriam sido alugados pelo réu \_\_\_\_\_. Ainda segundo a denúncia, os trabalhadores levaram os próprios colchões, e os alimentos eram adquiridos por \_\_\_\_\_ ou um trabalhador chamado \_\_\_\_\_, conhecido como \_\_\_\_\_.

Os alimentos, afirma a inicial, eram comprados em locais previamente determinados e os valores pertinentes à alimentação e à moradia eram descontados do valor percebido quinzenalmente pelos trabalhadores.

Acrescenta a acusação inicial que a colheita de café somente começou no dia 09/06/2014 e se estendeu até 21/07/2014. O transporte da cidade para o local de trabalho era efetuado pelo réu \_\_\_\_\_, que também fiscalizava o labor. Não havia registro da jornada de trabalho.

As botas, os chapéus, garrafas d'água e produtos de higiene teriam sido compradas pelos próprios trabalhadores. Apenas as luvas para a colheita teriam sido fornecidas pelos réus \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

Quatro trabalhadores eram adolescentes e estavam, segundo a denúncia, expostos indevidamente às intempéries, a animais peçonhentos e a esforços físicos indevidos e proibidos. Uma adolescente de menos de 14 anos prestava serviços como auxiliar de cozinha em um dos alojamentos.

Acrescenta que na frente de trabalho não havia disponibilidade de água potável, instalações sanitárias, local adequado para as refeições e material de primeiros socorros. Em razão das irregularidades, foram lavrados autos de infração.

d d d ú d d  
Ainda segundo a denúncia, o denunciado \_\_\_\_\_ pagava R\$ 10,00 por balaio de café colhido. Os valores eram pagos ao réu \_\_\_\_\_, que recebia 20% da importância paga aos trabalhadores.

Após apuração dos fatos pela fiscalização, o empregador contratou transporte para retorno dos trabalhadores à cidade de origem. Também foram pagos valores a título de indenização por dano moral, em termo de ajustamento de conduta. Cada vítima com mais de 18 anos recebeu R\$ 3.000,00 e cada vítima adolescente recebeu R\$ 4.000,00.

A denúncia foi instruída com auto de inquérito policial instaurado mediante portaria da autoridade policial, conforme fl. 18 do id 297347613 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>) embora conste também requisição do MPF para instauração, conforme fl. 150 do id 297310285

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57472570a01e4b6c188bdfa0ce1ad2c98364056>)

O inquérito policial foi instruído com: termo de declarações de \_\_\_\_\_ (fl. 48 do id 297347613 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>) e \_\_\_\_\_ (fl. 51 do id 297347613 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>) relatório de fiscalização efetuado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego (fls. 55/68 do id 297347613 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>) informações dos governos dos estados da Bahia e de Minas Gerais (fls. 100/120 do id 297347613 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>) termos de depoimentos (fls. 142/150, 174/178, 208/210 do id 297347613 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>) relatório do inquérito policial, às fls. 251/261 do id 297347613 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>)

Foram juntadas folhas de antecedentes criminais dos réus às fls. 182/196, 199/200, 243/249, 272/278, 421/427 e 435/450, todos do id 297347613 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>)

A denúncia foi recebida em 09/02/2017, conforme fls. 269/270 do id 297347613 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>)

Os réus foram citados, conforme fls. 290, 433 e 478, todos do id 297347613

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>)

O réu \_\_\_\_\_ apresentou defesa preliminar por defensor constituído, conforme fls. 292/300 do id 297347613

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>)

Os réus \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ apresentaram defesa preliminar por defensoras constituídas, conforme fls. 308/312 e 316/405 do id 297347613

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>)

Também juntaram documentos, conforme fls. 409/413 do mesmo id.

Foi nomeado defensor ao réu \_\_\_\_\_, conforme fl.

03 do id 297379860

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>)

O defensor nomeado apresentou defesa preliminar, conforme fls.

07/11 do id 297379860

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>)

O MPF manifestou-se acerca das defesas preliminares e requereu a continuidade do feito, conforme fls. 453/457 do id 297347613

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>)

e 15/17 do id 297379860

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>)

A decisão de fls. 24/26 do id 297379860

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>)

f b l á d d d f

afastou a absolvição sumária e determinou a continuidade do feito.

Foi juntada a certidão de óbito do réu \_\_\_\_\_, à fl. 110 do id

297379860

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>)

Após a manifestação do MPF, às fls. 05/06 do id 297310247

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>) foi decretada a extinção da punibilidade do réu, à fl. 43 do mesmo id.

A decisão de fls. 116/117 do id 297379860 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>) determinou a oitiva de testemunhas.

Foram ouvidas testemunhas às fls. 149/151, 187/189 do id 297379860 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>) Também há atas que informam acerca da existência de depoimentos gravados em meio audiovisual, conforme fls. 218/220, 345 e 474/476, do id 297379860 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>) e 140/141, 205/206, 245, 327/328 e 402/403, do id 297310247

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>)

Conforme ata de fl. 402/403 do id 297310247 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>) foi determinada a oitiva de testemunhas faltantes e interrogatórios dos réus.

Os id's 297310261 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>) 297310280

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>) e 297310285

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57472570a01e4b6c188bdfa0ce1ad2c98364056>) são anexos do processo e contém o relatório fiscal atinente aos fatos noticiados na denúncia, bem como os respectivos anexos. Também foram juntadas cópias de relatório e anexos nos id's 297786640

h f b l lh l

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b>)

297786641

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b>)

297786643

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b297786644>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b297786707>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905be297786709>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b>)

O processo foi migrado para o PJe conforme id 297830481

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479d3637bb8e9e05a52846884186aa5f24d6>)

O despacho de id 301406941

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479d3637bb8e9e05a52846884186aa5f24d6>) esclareceu que restavam as oitivas de três testemunhas e os interrogatórios dos réus para a conclusão do processo. Foi expedida carta precatório para oitiva de uma das testemunhas em Mozarlândia/GO. Foi determinada a realização de audiência telepresencial para finalização da instrução. Outras orientações estão contida nos id's 342268349

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479d3637bb8e9e05a52846884186aa5f24d6>) e 440771382

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479d3637bb8e9e05a52846884186aa5f24d6>)

A pedido da defesa, id 469607392

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479d3637bb8e9e05a52846884186aa5f24d6>) a audiência foi redesignada, conforme id's 489045936

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479d3637bb8e9e05a52846884186aa5f24d6>) e 493130882

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479d3637bb8e9e05a52846884186aa5f24d6>)

O id 297310287

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57472570a01e4b6c188bdfa0ce1ad2c98364056>) é uma carta precatória encaminhada para São Paulo/SP para realização de videoconferência.



Foram colhidos depoimentos de testemunhas, que foram documentados por meio audiovisual, conforme id's 297332239

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57472570a01e4b6c188bdfa0ce1ad2c98364056297320155>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57472570a01e4b6c188bdfa0ce1ad2c98364056297803790>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b297819363>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b297825429>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905be297814546>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108297814549>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108297814552>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108297825518>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108297825425>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108297820590>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db10897821735>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108297829044>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108297830386>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108297830387>)

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479d3637bb8e9e05a52846884186aa5f24d6>)

297830389

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479d3637bb8e9e05a52846884186aa5f24d6e>

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479d3637bb8e9e05a52846884186aa5f24d6> cujas atas estão documentadas às fls. 218/220, 345 e 474/476, do id 297379860  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333> e 140/141, 205/206, 245, 327/328 e 402/403, do id 297310247

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333>

Há, também, depoimentos contidos às fls. 149/151, 187/189 do id 297379860

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333> e outros gravados na audiência realizada na presente data.

Foram ouvidas nesta data as testemunhas: a) \_\_\_\_\_, arrolada pela acusação e pela defesa do réu \_\_\_\_\_; b) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, ambas arroladas pela defesa do réu \_\_\_\_\_. Também foram interrogados os réus \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

Não houve pedido de diligências pelas partes, que apresentaram alegações finais oralmente.

O MPF requereu a absolvição do réu \_\_\_\_\_, e a condenação dos réus \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, nos termos da denúncia.

As defesas dos réus requereram a absolvição de todos os acusados.

É l ó

É o relatório

A situação fática tratada nos autos não apresenta grandes controvérsias no que diz respeito ao descumprimento de legislação trabalhista, embora exista alguma divergência em relação à extensão de algumas condutas. A questão central diz respeito à configuração dos tipos penais descritos na denúncia.

As irregularidades constadas, e que servem de lastro fático para as imputações dirigidas aos réus, dizem respeito a três aspectos: a) recrutamento dos trabalhadores; b) frente de trabalho, incluindo a ausência de registro do vínculo empregatício de alguns trabalhadores; c) local em que ficavam alojados os trabalhadores.

A denúncia afirma que os 33 trabalhadores, incluindo três adolescentes, teriam sido recrutadas ilegalmente em Brumado/BA, em maio de 2014. O recrutamento teria sido efetuado pelos réus.

\_\_\_\_\_, sob ordens de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, teria mantido contato com \_\_\_\_\_, que por sua vez teria efetuado o recrutamento dos trabalhadores.

O objetivo do recrutamento seria o trabalho de colheita de café na fazenda \_\_\_\_\_, localizada em Ibiraci/MG, de propriedade dos réus \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

Não há dúvida de que os trabalhadores se deslocaram de Brumado/BA para Ibiraci/MG, em um ônibus clandestino contratado por \_\_\_\_\_, conhecido como \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ id 297819363  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59aod35048eaf8d9905b>) confirmou que a contratação, na Bahia, se deu por meio de \_\_\_\_\_, conhecido como \_\_\_\_\_. A testemunha também informou que outros trabalhadores já tinham se deslocado de Brumado/BA para Ibiraci/MG, em safras anteriores. O deslocamento dos trabalhadores não se deu isoladamente, mas fazia parte de um processo corriqueiro na região de cafeicultura, na qual há intensa utilização de mão de obra na época da colheita do café, implicando deslocamento de trabalhadores de outras regiões do país para o labor nesta região.

Também a testemunha \_\_\_\_\_, fl. 149 do id 297379860  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57473ced0082fe61da36fdb6f5725ac1c8475909>)

f h f á l l h f  
afirma que \_\_\_\_\_ foi o responsável pela contratação na Bahia. Informa a testemunha que se ofereceu para trabalhar em Ibiraci/MG, denotando que não havia aliciamento mediante fraude dos trabalhadores.

A testemunha \_\_\_\_\_, ouvida em audiência na presente data, apesar de dizer que as promessas não foram cumpridas, afirma que conhece \_\_\_\_\_ desde criança e por ele foi contactado para o trabalho.

Não há, na prova produzida sob o contraditório, confirmação da afirmação do auditor do trabalho, \_\_\_\_\_, id1s 297829044  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108e>)  
297830386  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108>)  
no sentido de que \_\_\_\_\_ seria exigente com a produtividade e fiscalizava o labor dos demais trabalhadores.

Um dado importante é que o réu \_\_\_\_\_ morava com outros

trabalhadores e trabalhava na lavoura como os demais ofendidos, conforme depoimentos das testemunhas \_\_\_\_\_, id 297803790

([https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b\\_\\_\\_\\_\\_](https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b_____) fl. 149 do id 297379860

([https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57473ced0082fe61da36fdb6f5725ac1c8475909e\\_\\_\\_\\_\\_](https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57473ced0082fe61da36fdb6f5725ac1c8475909e_____), ouvido na presente data. Também o réu \_\_\_\_\_, em seu interrogatório, fala do trabalho de \_\_\_\_\_ como qualquer outro trabalhador.

Não há lógica na afirmação de que o referido réu recrutou ilicitamente outros trabalhadores para permitir a redução à condição análoga à escravidão, pois partilhava as mesmas dificuldades de labor e moradia dos demais.

Também é inconsistente a afirmação de que os trabalhadores se deslocaram com serviço determinado, para labor na propriedade dos réus \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, tendo laborado em outros locais porque o café ainda não estaria maduro, quando da chegada dos trabalhadores. É dessa situação que adviria a conclusão de que os trabalhadores foram recrutados por \_\_\_\_\_, por ordem de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, com intermediação de \_\_\_\_\_.

Com relação ao réu \_\_\_\_\_, há prova testemunhal vasta no sentido de que sequer administrava a propriedade rural, uma que vez é que médico e adquiriu o imóvel para que seu pai, o denunciado \_\_\_\_\_ (já falecido), tivesse uma ocupação

d d l d ê d d é  
e administrasse a atividade. Relatam acerca da ausência de participação do réu

\_\_\_\_\_ na administração da atividade as seguintes testemunhas: \_\_\_ id 297332239

([https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57472570a01e4b6c188bdafa0ce1ad2c983640569\\_\\_\\_\\_\\_](https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57472570a01e4b6c188bdafa0ce1ad2c983640569_____),

id 297320155

([https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57472570a01e4b6c188bdafa0ce1ad2c983640569\\_\\_\\_\\_\\_](https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57472570a01e4b6c188bdafa0ce1ad2c983640569_____)

id 297320155

([https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57472570a01e4b6c188bdafa0ce1ad2c983640569\\_\\_\\_\\_\\_](https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57472570a01e4b6c188bdafa0ce1ad2c983640569_____)

id 297320155

([https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57472570a01e4b6c188bdafa0ce1ad2c983640569\\_\\_\\_\\_\\_](https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57472570a01e4b6c188bdafa0ce1ad2c983640569_____)

id 297825425

([https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108e\\_\\_\\_\\_\\_](https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108e_____)

id 297820590

([https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108e\\_\\_\\_\\_\\_](https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108e_____)

\_\_\_\_ id 297821735  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108e>

\_\_\_\_ id 297830387  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479d3637bb8e9e05a52846884186aa5f24d606>

\_\_\_\_ id 297830389  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479d3637bb8e9e05a52846884186aa5f24d606>

\_\_\_\_ id 297830465  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479d3637bb8e9e05a52846884186aa5f24d606>

\_\_\_\_ fl. 189 do id 297379860  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57473ced0082fe61da36fdb6f5725ac1c8475909>  
e \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, ouvidos nesta data.

A profissão de médico do réu \_\_\_\_\_, que segundo a defesa implicaria a impossibilidade de tempo para cuidar da propriedade rural, está confirmada pela declaração de fl. 409 do id 297347613

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57473ced0082fe61da36fdb6f5725ac1c8475909>  
9 O réu \_\_\_\_\_, em consonância com a prova testemunhal, afirma que não tinha conhecimento da administração da fazenda.

h b lh d l há  
Nenhum trabalhador relata contato com \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_ e não há nos autos elementos que sustentem a afirmação de que os trabalhadores foram recrutados especificamente para trabalho na fazenda dos réus.

Como afirmando por \_\_\_\_\_, id 297819363  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b>  
havia um deslocamento anual dos trabalhadores da Bahia para labor na colheita de café em propriedades da região produtora de café do sudoeste mineiro.

Não faz sentido, na lógica de produção cafeeira, promover o deslocamento de trabalhadores de local distante, quase um mês antes do início da safra, caso os trabalhadores se destinassem ao trabalho específico na propriedade dos réus \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_. O deslocamento ocorreu em 12/05/2014 e início da colheita somente se deu em 09/06/2014. A oportunidade para colheita do café é apreciada visualmente, de acordo com o amadurecimento dos frutos na árvore.

Assim, ainda que tenha havido contato para contratação dos trabalhadores para futura colheita, não há condutas dos réus que se subsumam ao tipo penal de recrutamento ilícito dos trabalhadores.

O segundo ponto destacado na denúncia diz respeito à frente de trabalho, incluindo o registro dos trabalhadores em suas respectivas CTPS's.

Segundo a denúncia, havia 33 trabalhadores desenvolvendo atividades rurais na propriedade dos réus \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, sendo que 09 deles não tiveram suas CTPS's devidamente registradas.

Não é plausível, no caso presente, a imputação atinente à redução de trabalhos à condição análoga à escravidão de trabalhadores com registro em suas CTPS's. A denúncia imputa os crimes em relação aos 33 trabalhadores, mas afirma que apenas 09 deles estavam regularmente registrados.

Quanto às irregularidades existentes na frente de trabalho, que era uma lavoura de café, na qual era efetuada a colheita, a situação é um pouco menos clara, já que há apenas declarações de alguns trabalhadores e interrogatórios dos réus.

\_\_\_\_\_ id 297829044  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108>  
e 297830386

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a762950db108>  
auditor fiscal do trabalho, relata que as condições da frente de trabalho foram d d l d b  
lh d b d d f l

apuradas por declarações dos trabalhadores, uma vez que, sabendo da fiscalização, os empregadores teriam retirado os trabalhadores do local. A ordem para não trabalhar no dia fiscalização foi confirmada pela testemunha \_\_\_\_\_ id 297819363

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b>  
e pela testemunha \_\_\_\_\_, ouvida nesta data.

Não há nenhuma prova nos autos acerca da afirmação do auditor fiscal, no sentido de que o balaio no qual era medida a produção de café seria maior do que contratado. Nenhum trabalhador ouvido em juízo mencionou o fato e a fiscalização não efetuou qualquer medição dos balaios.

Não há muitas informações acerca da frente de trabalho. A testemunha \_\_\_\_\_ id 297819363  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b>  
informa que saía para o trabalho por volta das 06 horas da manhã e retornava às 16 horas. Acrescenta que os trabalhadores compravam e preparavam a comida, não havia local para refeições ou banheiro na frente de trabalho.

Em linhas gerais, é também o conteúdo dos depoimentos dos

trabalhadores e testemunhas \_\_\_\_\_, id 297803790

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59aod35048eaf8d9905b>  
e \_\_\_\_\_ fl. 149 do id 297379860

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57473ced0082fe61da36fdb6f5725ac1c8475909>

Como a remuneração se dava por produção, é bastante provável que efetivamente houvesse labor por período superior às 8 horas diárias, com reduzido período de descanso. Evidentemente o fato configura violação à legislação trabalhista.

A denúncia menciona as intempéries, a exposição a animais peçonhentos e o esforço físico a que estariam expostos os trabalhadores, especialmente três adolescentes. Segundo a testemunha \_\_\_\_\_ dos Santos Nunes, fl. 149 do id 297379860 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747ee6f44ea1190c4d4d7c94b621de2c19c6b4> apenas um adolescente trabalhava na lavoura.

é h fl

As intempéries e a exposição a animais peçonhentos são infelizmente inerentes ao labor rural. Não há elementos nos autos a indicar que adolescentes levantavam sacas de café de aproximadamente 60 kg, como indicado na inicial acusatória.

O trabalhador \_\_\_\_\_, fl. 149 do id 297379860

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57473ced0082fe61da36fdb6f5725ac1c8475909> informou que as sacas pesavam 35 kg. Há possível confusão na denúncia com a saca de 60 litros, que é utilizada normalmente na colheita, ou com a saca de café beneficiado, que pesa 60 kg.

Não havia fornecimento de EPI's pelo empregado, exceto luvas, segundo descreve a testemunha \_\_\_\_\_, fl. 149 do id 297379860

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57473ced0082fe61da36fdb6f5725ac1c8475909>

Não havia segurança armada e os trabalhadores eram livres para deixar o labor, conforme informa \_\_\_\_\_, fl. 149 do id 297379860

(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57473ced0082fe61da36fdb6f5725ac1c8475909>)

As condições de trabalho não diferiam das ordinariamente verificadas na colheita do café, embora houvesse violações a leis trabalhistas. Havia remuneração por produção, trabalho em lavoura sem local para refeição e ausência de banheiros na frente de trabalho. No caso, reitere-se, havia a excepcional situação de que grande parte dos trabalhadores tinha registro em CTPS.

O terceiro aspecto tratado na denúncia diz respeito às condições de alojamento dos trabalhadores. Trata-se de tema sobre o qual se produziu prova mais extensa.

Os id's 297310261  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333297310280>)  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57479bd43f0343ba6f61882ac6bef9a51265333e297310285>)  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57472570a01e4b6c188bdfa0ce1ad2c98364056>) são anexos do processo e contém o relatório fiscal atinente aos fatos noticiados na

d ú b é f d ó d denúncia, bem como os respectivos anexos. Também foram juntadas cópias de relatório e anexos nos id's 297786640  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b297786641>)  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b297786643>)  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b297786644>)  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b297786707>)  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905be297786709>)  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b>)

Os trabalhadores, segundo a inicial, chegaram à cidade de Ibiraci/MG



no dia 13/05/2014 e foram alojados em dois locais, na área urbana. Em um dos alojamentos ficaram 19 pessoas, sendo 18 trabalhadores, incluindo três adolescentes, e uma criança de pouco mais de um ano. Em outro alojamento, foram acomodados outros 14 trabalhadores, sendo um adolescente de 17 anos.

Os alojamentos, conforme a denúncia, não possuíam condições mínimas de moradia, especialmente: acúmulo inadequado de lixo no entorno da edificação; más condições de conservação e higiene; ausência de camas e armários nos dormitórios; cômodos como garagem e lavanderia improvisados como dormitórios; ausência de armários para guardar mantimentos; ausência de local adequado para as refeições; ausência de local adequado para preparo de refeições e com condições higiênicas precárias; moradia coletiva de família; despejo de água servida da pia e da lavanderia no entorno da residência. As irregularidades implicaram a lavratura de diversos autos de infração.

Ainda segundo a denúncia, os imóveis, nos quais foram instalados os alojamentos, foram alugados pelo réu \_\_\_\_\_. Os trabalhadores levaram os próprios colchões e os alimentos eram adquiridos por \_\_\_\_\_ ou pelo trabalhador chamado \_\_\_\_\_, conhecido como \_\_\_\_\_.

As más condições dos imóveis e o excessivo número de pessoas por habitação estão bem documentados nos autos.

ó f l l d b d b

Os imóveis ficavam localizados na zona urbana de Ibiraci/MG. Não havia alojamento na fazenda.

A denúncia parte do princípio de que os trabalhadores foram recrutados a mando de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, os quais seriam os responsáveis pelos alojamentos inadequados. Porém, não há nenhum elemento nos autos que indique que os referidos réus sequer sabiam do local em que ficavam alojados os trabalhadores.

O réu \_\_\_\_\_ morava com os outros trabalhadores em um dos alojamentos e trabalhava na lavoura como os demais, conforme informaram testemunhas \_\_\_\_\_, id 297803790  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b>  
e \_\_\_\_\_ fl. 149 do id 297379860  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57473ced0082fe61da36fdb6f5725ac1c847590>  
9 O réu \_\_\_\_\_, portanto, partilhava as mesmas dificuldades de labor e moradia dos demais.

Segundo a testemunha e trabalhador, \_\_\_\_\_, fl. 149 do id 297379860  
(<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747ee6f44ea1190c4d4d7c94b621de2c19c6b477a558>

ao chegarem a Ibiraci/MG, os trabalhadores alugaram as duas casas, encontradas pelo réu \_\_\_\_\_, e rateavam as despesas de aluguel e alimentação, bem como efetuavam a limpeza do imóvel. A testemunha informa que a casa era antiga e estava um tanto "acabada", mas não tinha goteiras, tinha energia elétrica, água limpa e encanada, e um banheiro. Não havia camas e os trabalhadores dormiam em colchões no chão. Também não havia armários e existia botijão de gás no interior do imóvel.

Não há nenhuma prova nos autos acerca de endividamento dos trabalhadores, decorrente da aquisição de alimentos, como consta da denúncia e foi sugerido pelo auditor fiscal, \_\_\_\_\_, id's 297829044 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a76295odb108>) e 297830386 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747695b204b78e743eabfe4141a76295odb108>)

Segundo \_\_\_\_\_, fl. 149 do id 297379860 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c5747ee6f44ea1190c4d4d7c94b621de2c19c6b4>) os alimentos eram comprados por ele próprio, pelo réu \_\_\_\_\_ e pelo trabalhador Jorge. Informa a testemunha que não havia desconto no salário

l i d i h d d lá relativo ao valor dos alimentos e não havia condicionamento de salário ao pagamento de despesas de mercado. No mesmo sentido são os depoimentos de

\_\_\_\_\_ id 297803790 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b>) e \_\_\_\_\_ id 297819363 (<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.se?idProcesso=1901739&ca=c49d73e3b31c57471a583b2190e39c59a0d35048eaf8d9905b>)

Assim, improcede a imputação contida na denúncia, no sentido de que os alimentos eram comprados em locais previamente determinados, e os valores pertinentes à alimentação e à moradia eram descontados do valor percebido quinzenalmente pelos trabalhadores.

O alojamento, alugado pelos trabalhadores e não pelos empregadores, era inadequado, mas em linhas gerais é um imóvel sem grandes diferenças em relação aos habitados por muitas pessoas, ressalvada a quantidade excessiva de trabalhadores.

Há um conjunto de irregularidades, mas a situação tratada nos autos não se amolda aos tipos penais descritos na denúncia, conforme têm sido interpretados os tipos penais.

Decidiu o TRF 1ª Região, na Apelação Criminal no processo 000525179.2015.4.01.3307, Relator Desembargador Federal Olindo de Menezes, e-DJF1 de 13/09/2019:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE **ESCRAVO** (ART. 149 - CP). NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DO AVILTAMENTO À DIGNIDADE HUMANA DOS TRABALHADORES. FRUSTRAÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. FALTA DE ANOTAÇÃO DA CTPS. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. 1. A sentença, analisando o material informativo dos autos, nele incluído o relatório da equipe de fiscalização do Ministério do **Trabalho** e Emprego, julgou improcedente a ação penal, absolvendo o acusado da prática do crime de "redução a condição análoga à de **escravo**" (art. 149 - CP), por não ver configurado o crime; e, também, da prática dos crimes dos arts. 203 e 297 do Código Penal. 2. Pela fundamentação do julgado, e a despeito das condições em que eram realizados os **trabalhos** pelos trabalhadores na colheita de **café** - transporte de trabalhadores em carroceria de caminhão, alojamento em camas improvisadas e sem fornecimento de colchão e roupa de cama etc. -, não ficou demonstrada a prática do crime de redução a condição análoga à de **escravo**, pelo modelo do tipo (art. 149 - CP), com a redação da Lei 10.803/2002. 3. Cuida-se de **trabalho** duro, executado nas fazendas de **café**, nas quais ainda não existe a desejada infraestrutura urbana de rede de água encanada (tratada), instalações sanitárias e energia elétrica, equipamentos não raro ausentes até mesmo nas cidades, mas não ficou caracterizado o aviltamento à dignidade humana dos trabalhadores. 4. Não ficou comprovada a prestação de **trabalhos** forçados, a jornada exaustiva ou a restrição à liberdade de locomoção em razão de dívida com o patrão (art. 149 - CP), elementares sequer descritas na denúncia. 5. Não constitui crime (falsidade de documento público por equiparação) a falta de anotação da carteira de **trabalho** e previdência social do empregado, pelo empregador, senão apenas uma falta administrativa e trabalhista, que, mesmo grave, não tem conotação penal. 6. A figura típica do § 4º do art. 297 do Código Penal ("Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de **trabalho** ou de prestação de serviços.") não se identifica, em termos penais, com a simples falta de anotação da CTPS, pois, tendo como objeto jurídico a fé pública nos documentos relacionados com a previdência social, imprescinde do propósito direto de fraudá-la. 7. Desprovimento da apelação.

Da mesma forma, em recente acórdão, na apelação criminal no processo 0001518-47.2007.4.01.3805, Relator Desembargador Federal Olindo de Menezes, e-DJF1 12/02/2021:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE **ESCRAVO** E DE ALICIAMENTO DE TRABALHADORES. OFENSA À ORGANIZAÇÃO DO **TRABALHO**. DEMONSTRAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE. FRUSTRAÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA. CRIME DE FALSO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. PROVIMENTO DA APELAÇÃO DO ACUSADO.

DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DO MPF. 1. Narra a denúncia que fiscais do **trabalho** teriam encontrado 35 (trinta e cinco) trabalhadores exercendo suas atividades em regime análogo ao de escravidão na fazenda de propriedade do apelante, os quais teriam sido contratados em outro Estado para atuar na cultura de **café**. 2. Não há que se falar em incompetência da justiça federal. Está consolidado o entendimento jurisprudencial segundo o qual o tipo penal imputado ao acusado é da competência federal, pois não viola apenas a liberdade individual do ser humano, atingindo também outros bens jurídicos como a organização do **trabalho** e a dignidade da pessoa humana. É inadmissível falar em extinção da punibilidade pela

prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética (Súmula 438/STJ). 3. Embora cada caso deva ser examinado no seu histórico e na sua realidade, além dos aspectos sociais do problema, segundo as circunstâncias de tempo (duração), modo (intensidade e circunstâncias) e localização geográfica - o **trabalho** rural, verbi gratia, tem sempre o desconforto típico da sua execução, quase sempre braçal -, o **trabalho**, em condições degradantes, há de ser tido como aquele que rebaixa o trabalhador na sua condição humana e, em cuja execução, é submetido a constrangimentos econômicos e pessoais (morais) inaceitáveis, com relações de **trabalho** em estado patológico, onde o empregador desrespeita os direitos mais elementares do empregado. 4. Os elementos nos quais se louvou a sentença, que se repetem em quase todos os casos acerca dos alojamentos dos trabalhadores - inexistência de local adequado para asseio e necessidades fisiológicas, com apenas um sanitário para uso comum de homens e mulheres; alojamentos sem portas ou janelas para proteção contra animais; ausência de local adequado para armazenamento e preparo dos alimentos; inexistência de material para primeiros socorros; ausência de água potável para consumo etc. -, porque comuns na realidade rústica brasileira, somente justificam a condenação nos casos mais graves. 5. As condições de **trabalho** no meio rural, usualmente braçal, duras pela própria natureza da atividade, não podem, em si mesmas, ser confundidas com

redução à condição análoga à de **escravo**. A condenação somente se justifica em casos graves e extremos, sem razoabilidade, quando a violação aos direitos do **trabalho** é intensa e persistente, alcançando-se a níveis gritantes, tudo sob o crivo da prova judicial. 6. A sentença se louvou (basicamente) em relatório de fiscalização do Ministério do **Trabalho** e Emprego - MTE que apontou ausência de água potável, de alojamentos adequados, de equipamentos de proteção pessoal, etc, documento que, embora ornado da presunção de legitimidade como ato administrativo, deve ser jurisdicionalizado nos seus aspectos fáticos, de preferência com testemunhos de fora do cenário - não basta ouvir os auditores-fiscais que participaram do **trabalho** -, inclusive dos trabalhadores dados como vítimas, tanto mais que a lei veda ao julgador arrimar sua convicção "exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação" (art. 155 - CPP). 7. Ainda que as condições de **trabalho** ofertadas pelo acusado não fossem as ideais, e a despeito das irregularidades descritas, como a precariedade dos alojamentos e violações às normas trabalhistas, a dignidade dos trabalhadores não foi aviltada dentro da exigência do tipo penal, a despeito da dureza da própria atividade, em se tratando de uma carvoaria. Não ficou demonstrado, com suficiência penal, nenhum dos núcleos do art. 149 do Código Penal. 8. O recrutamento de trabalhadores em local diverso daquele onde se realiza a atividade laborativa, sobre ser muitas vezes uma necessidade (escassez de mão de obra), e mesmo uma oportunidade de **trabalho** em tempo de desemprego, não tipifica, ipso facto, o crime de "aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional" (art. 207 - CP), que não ocorre sem ofensa à Organização do **Trabalho**. 9. O tipo penal (aliciar) pressupõe, nos atrativos da contratação, alguma reserva mental, mesmo não fraudulenta, quanto ao local e às reais condições de **trabalho**, com maltrato à boa-fé objetiva, não comprovada na espécie. 10. A falta de anotação da CTPS, pelo empregador, em qualquer circunstância, configura falta grave contra os direitos sociais do trabalhador e é sempre juridicamente relevante em face da legislação previdenciária ou trabalhista, mas, diante da redação do § 4º e dos incisos do § 3º do art. 297, não basta essa relevância genérica e remota, senão que a conduta do empregador tenha o propósito direto de fraudar a previdência social, o que não restou demonstrado nos presentes autos. 11. Provimento da apelação do acusado e desprovimento da apelação do Ministério Público Federal.

Como destacam os julgados acima citados, há evidentemente precariedade dos alojamentos e violações às normas trabalhistas, mas a dignidade dos trabalhadores não foi aviltada dentro da exigência do tipo penal, a despeito da dureza da própria atividade rural.

Da mesma forma, a mera ausência de registro dos vínculos nas CTPS's, de nove dos 33 trabalhadores, não configura o tipo penal descrito no artigo 297, §4º, do CP, pois, tendo como objeto jurídico a fé pública nos documentos relacionados com a previdência social, é imprescindível o propósito direto de fraudá-la, o que não se demonstrou nos autos.

O tipo penal concernente ao aliciamento da mesma forma não se configura pelo simples transporte irregular dos trabalhadores de outro estado da federação.

l d d f l d f d d b lh

As irregularidades foram resolvidas na esfera da Justiça do Trabalho e mediante autuações administrativas.

#### Dispositivo

Ante o exposto, nos termos do artigo 386, inciso III, do CPP, julgo improcedente a denúncia e absolvo os réus \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ das imputações que lhes são dirigidas neste processo.

Em razão do óbito, houve anterior extinção da punibilidade de \_\_\_\_\_.

Fixo honorários do defensor nomeado, Dr. Ricardo Lima Pimenta Brigagão, no valor máximo da tabela do CJF.

Com o trânsito em julgado, efetue-se o pagamento dos honorários do defensor nomeado e arquivem-se os autos.

Ministério Público Federal, advogados e réus intimados em audiência.

São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de maio de 2021.

Juiz Federal Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto

Assinado eletronicamente por: MARCELO EDUARDO ROSSATO BASSETTO  
14051416200048200005

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:



210514162000482000005

IMPRIMIR

GERAR PDF